REGULAMENTO INTERNO
ÁGUEDA ACTION CLUB – ACTIB

(Aprovado em Assembleia Geral a 10 de setembro de 2021)

ACTIB

ÁGUEDA ACTION CLUB

CAPÍTULO I
Denominação, fins e Sede

Artigo 1º

A Associação ÁGUEDA ACTION CLUB – ACTIB, adiante designada abreviadamente por ACTIB, é uma associação desportiva, de direito privado e sem fins lucrativos, fundada em 30 de Novembro de 2015 e que se rege pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.

Artigo 2º

O ACTIB tem por fim o desenvolvimento de atividades desportivas na sua vertente mais desafiante e aventureira sendo as principais o Motocross, o Enduro e os Desportos de Ação ao ar livre em geral. Propõe-se à promoção de diversos eventos e atividades nestas áreas e à realização de provas federadas e não federadas, contribuindo assim para a dinamização desportiva do concelho de Águeda. Terá sempre como objetivo a elevação do nome da cidade de Águeda através da excelência dos seus eventos e da consequente notabilização das suas gentes e da sua capacidade empreendedora, organizativa e desportiva.

Artigo 3º

O ACTIB é uma instituição apartidária e laica e durará por tempo indeterminado.

Artigo 4º

O ACTIB tem a sua sede no concelho de Águeda.

Artigo 5º

Tendo em conta o seu propósito e as suas valências, o ACTIB estará disposto a estabelecer parcerias com quaisquer outras instituições, nacionais ou internacionais sempre que seja chamado a fazê-lo ou que tal possa ser uma mais-valia para a prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II
Insígnias

Artigo 6º

a) A Associação tem uma bandeira privativa branca, tendo ao centro o seu emblema em cor preta.

b) A bandeira estará presente em todas as solenidades que dizem respeito ao ACTIB e em quaisquer outras, sempre que a Direção assim o entenda.

CAPÍTULO III
Secção I
Composição e Classificação

Artigo 7º

O ACTIB é composto por um número ilimitado de associados. A Direção poderá, no entanto, suspender temporariamente as admissões quando devidamente autorizada pela Assembleia-Geral.

Artigo 8º

1 - Podem ser associados do ACTIB todas as pessoas singulares ou coletivas que, por si ou seus legais representantes, o requeiram, mediante proposta de outro associado, e sejam admitidos de acordo com os objetivos estatutários.

2 - Os menores de dezasseis anos, só mediante consentimento expresso dos pais ou tutores podem ingressar como associados.

3 - Os menores de doze anos, inclusive, estão isentos do pagamento de quotas e jóia.

Artigo 9º

Os associados classificam-se em:

1. Fundadores
2. Efectivos
3. Voluntários
4. De Mérito
5. Honorários

Artigo 10º

São Fundadores os associados que foram signatários do ato de constituição da Associação.

Artigo 11º

São Efetivos os associados maiores de doze anos que tenham requerido a sua admissão e como tal tenham sido admitidos.

Artigo 12º

São associados Voluntários aqueles que, sem remuneração, apoiem a Associação com o seu trabalho e dedicação de forma desinteressada e continuada, sendo automaticamente revogado o estatuto, no final do mandato da Direção em que o mesmo tenha sido conferido.
Tais associados estão isentos do pagamento de quotas e gozam dos mesmos direitos dos associados Efetivos. A sua admissão deverá ser proposta pela Direção, assim como definido o período de isenção atribuído.

Artigo 13º

A classificação de associado de Mérito, poderá ser atribuída aos associados que se notabilizem desportivamente ou em serviços relevantes à Associação, contribuindo de forma valiosa para a notoriedade do ACTIB e para a prossecução dos objetivos estatutários. Estes associados mantêm todos os direitos e deveres inerentes aos associados efectivos. Compete à Direção propor à Assembleia-Geral a classificação ou admissão dos associados de Mérito e Honorários.

Artigo 14º

Só podem ser aceites associados Honorários, os Indivíduos, Instituições ou Coletividades que possuam reconhecido mérito, em alguma das especialidades a que a Associação se dedica ou relacionado com a Associação noutras condições notoriamente reconhecidas, ou ainda os que se notabilizaram por feitos excecionais em prol do Clube, do desporto ou da Pátria. Os associados Honorários são isentos do pagamento de jóia de admissão e de quota mensal. A categoria de associado Honorário é compatível com a de Sócio Efetivo, embora sem pagamento de jóia e de quota.

Secção II
Dos Direitos dos Associados

Artigo 15º

1 - São direitos dos associados:

a) Receber, quando da comunicação da sua aprovação como associado, um exemplar dos estatutos e cartão de associado;

b) Frequentar a Sede, instalações sociais e desportivas da Associação nas condições estabelecidas no respetivo regulamento interno;
c) Representar a Associação na prática do desporto e em outras atividades nela existente e praticar essas mesmas atividades nas suas instalações ainda que sem carácter competitivo, mediante condições estabelecidas no regulamento interno;
d) Quando tenha mais de seis meses de antiguidade de associado e a maioridade exigida por lei, a participar e votar nas Assembleias-Gerais;
e) Quando tenha mais de seis meses de antiguidade de associado, e a maior idade exigida pela lei, a ser eleito para os cargos da Associação, e a subscrever nos termos do número três do artigo vigésimo nono dos Estatutos, o requerimento solicitando a convocação da Assembleia-Geral;
f) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às atividades da Associação, nos quinze dias que precedem a Assembleia-Geral Ordinária, convocada com a finalidade prevista na alínea a) do número dois do artigo vigésimo nono;
g) Solicitar aos órgãos sociais, informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para a associação e para os fins que ela visa;
h) Propor a admissão de associado;
i) Receber os relatórios e contas da direção, se solicitados;
j) Usar o emblema oficial da Associação;
k) Solicitar à Direção a suspensão do pagamento de quotas;
l) Pedir a demissão;

2 - O direito à suspensão do pagamento de quotas, constante da alínea k) do número anterior, assiste aos associados que o requeiram, quando invoquem os motivos a seguir indicados, os quais devem ser devidamente comprovados:

a) Ausência do País até cinco anos;
b) Ausência permanente de Águeda, por motivos de estudos ou serviços oficiais ou profissionais por período não inferior a seis meses e máximo de um ano;
c) Doença impeditiva de angariação de meios de subsistência;
d) Desemprego involuntário.

3 - O disposto das alíneas a) e b) do número dois deste artigo só é aplicável aos associados com mais de um ano de antiguidade.

Artigo 16º

Para todos os efeitos estatutários, considera-se no pleno gozo de direitos o associado possuidor da quota referente ao ano corrente.

Secção III
Dos deveres dos associados

Artigo 17º

1 - São deveres dos associados:

a) Honrar a sua qualidade de associado da Associação e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do ACTIB, dentro das normas da educação cívica e desportiva;
b) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as decisões dos seus dirigentes. Mesmo quando por delas discordarem, se reservem o direito de recorrer para os órgãos competentes;

c) Aceitar o exercício de cargos da Associação para que tenha sido eleito ou nomeado, salvo no caso de legítimo impedimento, desempenhando-os com aprumo que dignifique o ACTIB e dentro da orientação fixada pelos estatutos e regulamentos;
d) Pagar a jóia, quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos;
e) Prestar toda a colaboração que pela Associação lhe for solicitada;
f) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações, da Associação ou por si geridas;
g) Representar a Associação quando disso for incumbido, salvo justo impedimento, atuando de harmonia com a orientação definida pela direção;
h) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que abusiva ou involuntariamente causarem nos bens patrimoniais da Associação;
i) Indicar a mudança de residência ou local de cobrança, quando for caso disso;
j) Apresentar o cartão de associado e quota, sempre que lhe seja exigido, para efeitos de ingresso nos eventos ou instalações da Associação ou por si geridas, para efetivação da inscrição ou para usufruir de outros benefícios;
k) Pedir a exoneração por escrito, quando entenda deixar de pertencer ao ACTIB.
l) Tomar parte na Assembleia-Geral;

2 - Os deveres consignados nas alíneas c) e g) do número anterior, respeitam apenas aos associados efetivos.

Artigo 18º

Os quantitativos a satisfazer pelas diferentes categorias de associado, tanto de jóias como de quotas serão aprovados em Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção estando isentos os associados Honorários e os Voluntários.

1) A Direção, quando o julgar conveniente aos interesses da Associação, poderá estabelecer períodos de isenção de jóia.
2) As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do ano a que respeitarem e devem ser liquidadas no decorrer do mês de Janeiro.
3) O pagamento da quota anual devida deverá ser efetuado de uma só vez, no período estabelecido no nº 2 do presente artigo.
4) O pagamento da quota anual deverá ser feito na data da admissão
5) O pagamento da jóia deverá ser feito na data de admissão.
6) Estão isentos de pagamento de jóia os associados Honorários e Voluntários, e ainda os menores de 12 anos.
7) O associado que se atrase quatro meses no pagamento da quota, será avisado por escrito pela Direção para o efetuar no prazo de 30 dias.

Não o fazendo ou não se justificando por forma aceitável perante a Direção, será excluído de associado.

Secção IV
Da Readmissão de associados

Artigo 19º

Podem regressar à Associação os antigos associados:

1) Exonerados a seu pedido;

2) Excluídos por falta de pagamento de quotas, quando justifiquem os motivos de tal falta de pagamento;
3) Expulsos mediante processo disciplinar, quando verificado o condicionamento do artigo 60º.
4) A nenhum associado exonerado ou excluído serão permitidas mais de duas readmissões, salvo motivos devidamente justificados e considerados pela Direção.

Artigo 20º

O associado exonerado tem a faculdade de requerer a todo o tempo a manutenção do número possuído na data da saída, desde que se proponha satisfazer todas as quotas relativas ao período de ausência, ao nível dos quantitativos vigentes no momento da petição, desde que tal faculdade não colida com qualquer atualização, entretanto realizada.

Artigo 21º

O associado excluído por falta de pagamento de quotas será readmitido se, no ato do reingresso, liquidar o quantitativo em débito, apurado com base nos níveis em vigor à data da petição alem de uma nova jóia.

Artigo 22º

O associado expulso, poderá reingressar, quando tal seja aprovado em Assembleia-Geral, em que obtenha a maioria a que se refere o artigo 60º destes estatutos.

CAPÍTULO IV
Filiais e Delegações

Artigo 23º

O ACTIB poderá constituir filiais e delegações as quais se mostrem úteis e necessárias aos fins e à prossecução da atividade da associação, extinguindo as mesmas se as razões que as sustentaram e a sua constituição se mostrem desnecessárias.

CAPÍTULO V
Corpos Gerentes

Artigo 24º

O ACTIB realiza os seus fins por intermédio dos seus Corpos Gerentes assim constituídos:

a) Assembleia-Geral
b) Conselho Fiscal
c) Direção

Estes têm, respetivamente e fundamentalmente, funções deliberativas, consultoras e executivas.

Artigo 25º

1 - A eleição dos membros dos corpos gerentes será feita de dois em dois anos, sendo elegíveis, os associados efetivos, maiores e com mais de um ano de antiguidade, no pleno gozo dos seus direitos estatutários e civis.

2 - É permitida a reeleição e consequente tomada de posse dos Corpos Gerentes na condição de que, no exercício do seu cargo, hajam respeitado os Estatutos e tenham, no dia de tomada de posse, prestado contas da sua atividade anterior, se a ela houver lugar.

3 - Os membros suplentes substituirão os efetivos nos termos estabelecidos nestes estatutos.

4 - Perdem o mandato, os membros dos Corpos Gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem for aplicada qualquer das sanções previstas nas alíneas d), e) do Artigo 55º.

5 - Constitui abandono de lugar a prática de três faltas seguidas, ou cinco alternadas não justificadas, às reuniões dos respetivos órgãos.

6 - Em caso de demissão ou de abandono dos membros dos Corpos Gerentes, que justifique uma situação minoritária dos respetivos titulares será convocada uma Assembleia-Geral extraordinária, para o preenchimento dos cargos vagos.

7 - Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam a maioria em cada um dos respetivos órgãos, a Associação funcionará com minoria, até solução do problema em nova Assembleia-Geral para tal convocada.

8 - Nenhum associado poderá exercer simultaneamente mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

Artigo 26º

Os membros dos Corpos Gerentes, não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reunião em que estejam presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua discordância por meio de declaração registada na ata da reunião em que a deliberação for tomada.

Artigo 27º

1 - Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto o direito a voto de desempate.

Artigo 28º

Aos associados eventualmente remunerados pela Associação é permitida a assistência às Assembleias Gerais, podendo entrar em discussão e votar decisões, exceto nas que digam respeito às suas atividades remuneradas.

CAPÍTULO VI
Assembleia-Geral
Secção I
Composição

Artigo 29º

A Assembleia-Geral é composta por todos os associados maiores, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos perante convocação, e nela podem tomar parte:

a) Com direito a um voto por pessoa:

I. Os associados Efetivos;

b) Com direito a dois votos por pessoa:

II. Os associados Fundadores

Secção II
Funcionamento

Artigo 30º

1 - As reuniões da Assembleia-Geral, são ordinárias ou extraordinárias, e delas lavrar-se-á acta em livro próprio.

2 - A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano;

a) Uma vez por ano até 31 de Março para:

I – Discutir e votar o relatório e contas e ouvir o competente parecer do Conselho Fiscal, relativos às atividades do ano social findo.

II – Deliberar acerca de quaisquer outros assuntos constantes de aviso convocatório.

b) Uma segunda vez por ano até final do ano para:

I – Discutir e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

II – Deliberar acerca de quaisquer outros assuntos de interesse para a Associação.

3 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, de dois em dois anos, durante o mês de Novembro para eleição dos Corpos Gerentes.

4 - A Assembleia-Geral reunir-se-á extraordinariamente quando a Direção, o Conselho Fiscal ou um grupo de pelo menos trinta associados, no pleno gozo dos seus direitos, o solicitarem, devendo no pedido de convocação, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral da Associação, especificar-se os motivos da mesma.

5 - Para o funcionamento das Assembleias-Gerais extraordinárias requeridas a pedido de um grupo de associados, é necessária a comparência de pelo menos dois terços dos requerentes.

Artigo 31º

1 - A convocação das reuniões da Assembleia Geral, será feita por meio de circular eletrónica enviada para cada um dos associados que tenham direito a fazer parte da Assembleia Geral, ou através da publicação de anúncios em dois jornais, com a antecedência mínima de oito dias. Na circular indicar-se-á o dia, hora e local de reunião, a respectiva ordem de trabalhos e a hora de funcionamento da Assembleia em segunda convocatória.

2 - São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se pelo menos 75% dos associados votantes presentes na reunião, concordarem com o aditamento. Esta deliberação não se aplica às deliberações de simples saudação, louvor ou pesar.

3 - A comparência de todos os associados, sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

4 - Para a Assembleia-Geral poder funcionar em primeira convocação é necessário pelo menos, a presença de metade dos associados com direito a tomar parte da mesma, podendo funcionar com qualquer número de associados, meia hora depois, desde que tal se declare na circular convocatória.

Artigo 32º

1 - Salvo no disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2 - As deliberações sobre alteração dos estatutos, exigem o voto favorável de três quartos, dos votos dos sócios presentes.

3 - As alterações sobre dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados da mesma, com direito a voto.

Artigo 33º

São nulas as deliberações da Assembleia-Geral contrárias à lei ou aos estatutos.

Artigo 34º

1 - Sem Prejuízo dos poderes conferidos por lei aos Órgãos Governamentais da Hierarquia Desportiva, a anulabilidade prevista nos artigos anteriores, pode ser requerida, dentro do prazo de seis meses, perante os tribunais, pela Direção, Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou por qualquer sócio que não tenha votado a deliberação.

2 - A anulação da deliberação da Assembleia não prejudica os direitos que, terceiros de boa-fé, tenham adquirido em execução das deliberações anuladas.

Secção III
Competências

Artigo 35º

A Assembleia-Geral detém a plenitude do poder do ACTIB. É soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos estatutos, e pertence-lhe por direito próprio apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o ACTIB, competindo-lhe designadamente:

a) Apreciar e votar o Relatório das atividades da Associação e contas da gerência, bem como parecer do Conselho Fiscal, relativo a cada ano social;
b) Eleger os membros de Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
c) Apreciar e votar os estatutos e regulamentos da Associação, interpretá-los, alterá-los, bem como resolver os casos neles omissos.
d) Aprovar ou alterar as propostas da Direcção para o valor da jóia na admissão de associados, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias;
e) Apreciar e votar o Plano e Orçamento anual com a respetiva justificação relativa às atividades da Associação e os orçamentos suplementares, quando os houver;
f) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;
g) Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos corpos gerentes ou pelos sócios;
h) Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido expulsos;
i) Eleger comissões para a execução ou estudo de qualquer assunto;
j) Deliberar sobre a extinção ou suspensão de qualquer secção desportiva;

k) Aplicar as sanções previstas nas alíneas d) e e) do número um do Artigo 55º;
l) Alterar as suas próprias deliberações;
m) Proclamar os sócios de Mérito e Honorários;
n) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo 36º

1 - O Presidente da mesa fixará, oportunamente, dia e hora para a entrega e posse dos diferentes cargos sujeitos a eleição, o que deverá efetuar-se no prazo de dez dias a contar da data da Assembleia Geral Electiva, sendo que, enquanto esta se não verificar, manter-se-ão nos cargos com os inerentes direitos e obrigações, aqueles que se achavam em exercício.

2 - A falta de comparência, não justificada, no ato de posse, considerar-se-á recusa a aceitar o cargo, sendo as vagas resultantes das recusas, preenchidas pelos sócios suplentes da mesma lista e procedendo-se em caso de necessidade a eleições suplementares.

CAPÍTULO VII
Mesa da Assembleia-Geral

Secção I
Composição

Artigo 37º

1 - A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

2 - O seu mandato é bienal.

3 - Para substituir os componentes da Mesa nas suas ausências ou impedimentos, serão nomeados, pelos membros da Mesa presentes, substitutos, de entre os associados efetivos presentes com base na sua idoneidade.

Artigo 38º

Compete em especial:

1) Ao Presidente:
   a) Convocar a Assembleia-Geral e dirigir os seus trabalhos;
   b) Rubricar os livros das Atas da Assembleia-Geral;
   c) Investir nos respetivos cargos da Associação os associados eleitos, assinando com eles os autos de posse, que mandara lavrar;
   d) Assinar conjuntamente com o Secretário as Atas da Assembleia-Geral e os diplomas de associados de Mérito e Honorários;
   e) Apresentar à discussão e votação todas as propostas que lhe sejam presentes e consentâneas com os Estatutos.

2) Ao Vice-Presidente:
   a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

3) Ao Primeiro Secretário:

a) Prover ao expediente da Mesa, lavrar e assinar as atas e os autos de posse, e assinar os diplomas dos associados de Mérito e Honorários.

4) Ao Segundo Secretário:
   a) Coadjuvar ou substituir o primeiro secretário nas suas competências.

CAPÍTULO VIII
Direção

Secção I
Composição

Artigo 39º

1 - O ACTIB é dirigido e administrado por uma Direção composta por oito membros efetivos, e, nove suplentes que serão chamados à efectividade no impedimento daqueles, eleitos em Assembleia Geral.

2 - O mandato da Direção é bienal.

3 - A Direção é composta por:

1 - Presidente.

1 - Vice-Presidente para as atividades administrativas e financeiras.

1 - Vice-Presidente para as atividades desportivas.

1 - Secretário.

1 - Tesoureiro.

1 - Primeiro Vogal

1 - Segundo Vogal

4 - Compete aos vogais da Direção, auxiliar e colaborar com os restantes membros, independentemente de qualquer cargo específico.

5 - A lista ou as listas para a eleição da direção, constarão de sete nomes, sendo 5 para efetivos com a designação do cargo para que são propostos e 2 vogais.

6 - No caso do Presidente da Direção abandonar definitivamente o seu cargo, seja qual for o seu motivo, tomará o seu lugar o Vice-Presidente para as atividades administrativas, elegendo-se então entre os restantes membros da Direção, o novo Vice-Presidente para as Atividades Administrativas e financeiras.

Secção II
Funcionamento

Artigo 40º

1 - A Direcção decidirá na sua 1ª reunião, qual a periodicidade das reuniões ordinárias das mesmas, sendo necessário um mínimo de nove presenças.

2 - A Direcção poderá deliberar a alteração da periodicidade das suas reuniões, sempre que o julgar conveniente para o bom andamento da Associação, devendo a alteração ser comunicada a todos os membros efectivos e suplentes com uma antecedência mínima de 3 dias, relativamente à data da primeira reunião após a alteração.

3 - A Direcção reunirá extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o julgue conveniente, sendo necessário o mínimo de nove presenças.

Artigo 41º

De todas as reuniões se lavrará ata em livro próprio, que será lida no início da reunião seguinte e assinada pelos presentes, desde que esteja conforme.

Secção III
Competências

Artigo 42º

1 - À Direção compete em geral dirigir e administrar a Associação, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas atividades, e em especial:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e as deliberações da Assembleia-Geral;
b) Aprovar e rejeitar a admissão de sócios, ou propor a readmissão á Assembleia Geral;
c) Propor à Assembleia-Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a fixação ou alteração da importância da jóia ou das quotas, ou de quaisquer outras contribuições obrigatórias, ou a suspensão do pagamento da jóia na admissão de associados, por período que julgue conveniente;
d) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a) a e) do artigo 55º dos presentes Estatutos;
e) Propor à Assembleia-Geral a concessão de galardões, prémios e recompensas;
f) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral;
g) Dispensar os associados do pagamento de quotas e outras contribuições obrigatórias, nos casos previstos nos estatutos e regulamentos;
h) Solicitar parecer ao Conselho Fiscal;
i) Elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários à vida da Associação, assim como aprovar os regulamentos apresentados pelos Diretores das Secções;
j) Nomear secções e comissões de colaboradores que julgue conveniente para a boa execução das atividades da Associação;
k) Determinar a suspensão preventiva de associados ou atletas em caso de infração disciplinar;
l) Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos;
m) Facultar aos associados o exame das contas dos documentos e dos livros relativos à atividade da Associação, dentro do prazo estabelecido na alínea f) do artigo 15º;
n) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia-Geral para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua atividade;
o) Propor à Assembleia-Geral a proclamação de associados de Mérito e Honorários;
p) Permitir em circunstâncias especiais, a frequência da Associação, a não associados;
q) Assinar como representante da Associação, as escrituras ou contratos por estes feitos;

r) Admitir, suspender ou demitir os funcionários da Associação, arbitrar-lhes os vencimentos e determinar-lhes as tarefas;
s) Elabora o Plano e Orçamento previsional a submeter à apreciação da Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do Conselho Fiscal;
t) Administrar e gerir livremente em harmonia com as disposições estatutárias, os haveres do ACTIB, pelos quais os seus membros são solidariamente responsáveis; Cessar-lhes-á, porém, toda a responsabilidade logo que a Assembleia-Geral aprove a sua gerência e contas;
u) Pedir a convocação de reuniões conjuntas dos Corpos Gerentes;
v) Resolver qualquer caso urgente não previsto nestes estatutos.

2 - Em todos os atos de gestão, contratos, operações financeiras ou de outra natureza que se venham a realizar, obriga-se a associação a apresentar duas assinaturas conjuntas, uma de um elemento da Presidência e a outra do Tesoureiro ou do Secretário da Direção.

Artigo 43º

Compete em especial

1) Ao Presidente:
a) Convocar e dirigir as sessões;
b) Coordenar a ação da Direção;
c) Assinar os mapas, balancetes, ordens de pagamento e, juntamente com o Tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos, pertencentes à Associação;
d) Rubricar os livros e assinar diplomas;
e) Orientar e fiscalizar o andamento de todos os serviços;
f) Representar a Direção em todos os atos e missões especiais.

2) Ao Vice-Presidente das Atividades Administrativas:
a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
b) Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo;
c) Supervisionar e pôr em execução, o bom funcionamento de todas as instalações que sejam responsabilidade da Associação, de modo a que estas deem o seu maior rendimento social, desportivo e económico.

3) Ao Vice-Presidente das Atividades Desportivas:
a) Superintender nas atividades desportivas do Clube;
b) Reunir com as secções desportivas sempre que estas lho solicitem, ouvindo os seus problemas e tentando resolvê-los ou submetê-los a reunião da Direção para que esta se pronuncie;
c) Promover o bom funcionamento das atividades desportivas;
d) Representar a Direção em reuniões de Órgãos Associativos ou Federativos, para os quais o Clube seja convocado ou convidado;
e) Convocar as secções em conjunto ou individualmente, quando entender que o seu funcionamento não está de acordo com os interesses do ACTIB;
f) Propor e desafiar as secções para o desenvolvimento de novas atividades e criação de novos projetos.

4) Ao Secretário:

a) Assinar o expediente mais qualificado na impossibilidade do Presidente ou Vice-Presidente para as Atividades Administrativas;
b) Elaborar as atas das sessões e apresentá-las nas reuniões seguintes para serem lidas e assinadas;
c) Colaborar no relatório anual da Gerência;
d) Dar despacho aos assuntos referentes às relações externas e sobre elas informar a Direção.

5) Ao Tesoureiro:
a) Orientar e fiscalizar a escrituração dos livros de contabilidade;
b) Rubricar e fiscalizar todo o expediente de tesouraria e orientar a cobrança dos rendimentos;
c) Rubricar ou assinar os mapas contabilísticos, balancetes, ordens de pagamento, documentos para levantamento de fundos conjuntamente com o Presidente: os recibos das jóias e quotas;
d) Apresentar contas à Direção, todos os meses e sempre que lhe sejam solicitadas;
e) Elaborar o orçamento a apresentar á Assembleia-Geral.

6) Ao Primeiro Vogal:
a) Estar presente nas reuniões da Direção usando dos direitos que lhe compete;
b) Ser o responsável pelas Atividades, Dinamização e Desenvolvimento do Clube.

7) Ao Segundo Vogal:
a) Estar presente nas reuniões da Direção usando dos direitos que lhe compete;
b) Ser o responsável pelo Marketing e Comunicação.

8) Ao Terceiro Vogal
a) Estar presente nas reuniões da Direção usando dos direitos que lhe compete;
b) Ser o responsável pelas Relações Comerciais e Institucionais.

CAPÍTULO IX
Conselho Fiscal

Secção I
Composição

Artigo 44º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretario e um Relator, todos eleitos em Assembleia-Geral, para exercerem funções durante dois anos.

Secção II
Funcionamento

Artigo 45º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o seu Presidente o julgue necessário.

Artigo 46º

De todas as reuniões se lavrará ata em livro especial.

As atas são assinadas por todos os membros presentes.

Secção III
Competência

Artigo 47º

Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fiscalizar e dar parecer sobre os atos administrativos e financeiros da Direção;
b) Emitir parecer escrito, sobre o relatório das Atividades da Associação e Contas da Direção, relativas a cada ano social;
c) Dar parecer sobre a fixação ou alteração do valor da jóia e quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela Direção à Assembleia-Geral;
d) Dar parecer sobre a suspensão do pagamento de jóia na admissão de sócios, proposta pela Direção;
e) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção;
f) Solicitar, quando entender necessário, a convocação da Assembleia-Geral;
g) Assistir, querendo, às reuniões da Direção.

CAPÍTULO X
Atividades do Clube

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 48º

As atividades da ACTIB serão exercidas e orientadas de harmonia com as suas finalidades e tendo sempre em vista o maior prestígio da Associação e dos seus associados.

Secção II
Atividades Desportivas

Artigo 49º

As atividades desportivas, abrangem modalidades amadoras e federadas, na sua vertente mais extrema e aventureira, em recinto fechado ou em espaço aberto.

Artigo 50º

As várias atividades desportivas, serão orientadas por secções e seu respectivo Director, de acordo com os regulamentos internos. Só poderão ser membros de Direção de Secção os associados Efetivos ou associados com direitos equivalentes.

Artigo 51º

Ao Presidente de cada Secção compete:

a) Elaborar, propor e realizar todos os assuntos de carácter desportivo e administrativo da secção respetiva, nomeadamente, organizar provas e atividades da modalidade, com aprovação prévia da Direção;
b) Elaborar o respetivo Regulamento, que ficará sujeito à aprovação da Direção;
c) Dar o seu parecer sobre qualquer problema que a Direção entenda submeter à sua apreciação;

d) Apresentar à Direção, até trinta dias antes da prestação de contas, um relatório das atividades da Secção e respetivas contas;

Artigo 52º

Os Presidentes de Secção não podem assumir compromissos em nome do Clube sem previamente obter uma autorização escrita da Direção.

Artigo 53º

Os Dirigentes de Secção terão no Vice-Presidente Desportivo da Associação uma ligação direta à Direção do ACTIB.

Secção III
Atividade Cultural e Recreativa

Artigo 54º

A atividade cultural e recreativa visará, dentro das possibilidades da Associação, a elevação sócio cultural dos seus associados.

Artigo 55º

Poderão criar-se secções especiais que terão a seu cargo a orientação de atividades culturais.

CAPÍTULO XI
Disciplina

Artigo 56º

1 - As infrações disciplinares praticadas pelos associados, que constam na violação dos deveres estabelecidos na lei, nos Estatutos e nos Regulamentos da Associação, serão punidos consoante a sua gravidade com as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Repreensão por escrito;
c) Suspensão preventiva;
d) Suspensão até um ano;
e) Expulsão.

2 - A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afeta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados à Associação.

3 - São circunstâncias atenuantes:

a) O bom comportamento anterior;
b) Prestação de serviços relevantes;
c) Em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infrator.

4 - São circunstâncias agravantes:

a) Ser o infrator membro dos Corpos Gerentes;
b) A reincidência;
c) A acumulação de infrações;
d) A premeditação;
e) A infração ser cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar;
f) Resultar da infracção, desprestígio para a Associação, se a publicidade for provocada pelo infrator.

5 - Há reincidência quando o infrator tendo sido punido por qualquer falta, cometer outra de igual natureza dentro do prazo de um ano.

6 - Verifica-se acumulação quando duas ou mais infrações são praticadas na mesma ocasião, ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior.

7 - A premeditação consiste no designo, formado com antecedência, de pelo menos vinte e quatro horas, da pratica da infração.

Artigo 57º

O sócio suspenso de todos os seus direitos que violar a suspensão, fica sujeito a ser-lhe agravada a sanção.

Artigo 58º

Quando em vista dos motivos que hajam determinado a suspensão de um associado, a Direção julgar que ele deve ser expulso, solicitará uma reunião ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e aos membros do Conselho Fiscal, para deliberarem sobre a proposta de exclusão, convidando o associado suspenso, a apresentar neste acto a sua defesa verbal ou por escrito, sendo que, a resolução será obtida mediante votação, dos membros da Direcção efectivos, Presidente da Assembleia Geral e membros do Conselho Fiscal, presentes, pertencendo o voto de qualidade ao Presidente da Assembleia Geral. A resolução deverá ser comunicada por escrito ao associado. A resolução poderá ser objecto de recurso escrito para a Assembleia-Geral, a qual decidirá definitivamente em escrutínio secreto.

Artigo 59º

As sanções indicadas nas alíneas c), d) e e) do número um do Artº 56) só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar que deverá estar concluído no prazo de trinta dias, a contar da data da ocorrência dos factos.

Artigo 60º

Um associado que haja sido destituído de todos os seus direitos por uma Assembleia-Geral, só poderá ser readmitido se em Assembleia-Geral, obtiver voto favorável em escrutínio secreto e por uma maioria de três quartos dos associados presentes.

Artigo 61º

As infrações disciplinares praticadas por desportistas ficam sujeitas ao regime jurídico estabelecido por Lei e pelos Estatutos e Regulamentos dos diversos organismos da hierarquia desportiva, independentemente do que a Direção e/ou Assembleia-Geral determinarem.

Artigo 62º

Nas salas e dependências da Associação, ou por ela administradas, ou em qualquer parte onde os associados como tais se apresentem, é do mesmo rigoroso dever, o respeito pelas instituições vigentes, sendo consideradas infrações quaisquer atividades especificamente políticas ou religiosas.

CAPÍTULO XII
Galardões, Prémios, Recompensas

Artigo 63º

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, existem na ACTIB os seguintes galardões, prémios e recompensas:

a) Louvor da Associação atribuído pela Direção;
b) Louvor da Associação atribuído pela Assembleia-Geral;
c) Diploma de Campeão;
d) Proclamação de Sócio de Mérito;
e) Proclamação de Sócio Honorário;

1 - O diploma de campeão será conferido, aos associados que, individualmente ou integrados em equipa da Associação ou Seleções, ganhem um campeonato nacional ou internacional, ou outros eventos relevantes.

2 - Os associados com dez anos, de inscrição ininterrupta, terão direito a um emblema especial alusivo.

3 - Os associados que tenham demonstrado exemplar dedicação à Associação através de relevantes serviços, no parecer da Direção, merecedores de público testemunho de reconhecimento, serão distinguidos com a atribuição da classificação de Sócio de Mérito.

Capitulo XIII
Das Receitas e Despesas

Secção I
Das receitas

Artigo 64º

As receitas próprias da Associação, dividem-se em ordinárias e extraordinárias.

1 - Constituem receitas ordinárias:

a) O produto de Jóias e Quotas cujo valor é fixado em Assembleia Geral;
b) As verbas apuradas na venda de merchandising;
c) Receitas das realizações desportivas;
d) Quaisquer outros réditos com carácter de regularidade.

2 - Constituem receitas extraordinárias:

a) Subsídios oficiais;
b) Donativos;
c) Quaisquer outros réditos de carácter eventual e legalmente permitidos.

Secção II
Das despesas

Artigo 65º

As despesas impostas pelo cumprimento das finalidades Desportivas e Sociais, da Associação, dividem-se também em ordinárias e extraordinárias:

1 - Englobam-se na rúbrica de despesas ordinárias, os dispêndios efetuados com o regular desenvolvimento da atividade associativa, incluindo as decorrentes da organização de eventos de natureza cultural ou desportiva.

2 - Consideram-se extraordinárias, as despesas relacionadas com:

a) Construção e relevantes reparações das instalações;
b) Amortização de empréstimos e respectivos encargos.

Secção III
Das despesas orçamentais e a sua execução

Artigo 66º

O orçamento da receita e despesa a submeter à apreciação da Assembleia Geral depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, obedecerá às seguintes normas imperativas:

a) As despesas ordinárias deverão ter sempre cabimento nas receitas da mesma natureza;
b) Idêntico procedimento será de respeitar quanto a investimentos extraordinários, face às receitas de igual natureza.

Artigo 67º

A Assembleia-Geral ordinária ou extraordinária, não poderá tomar resoluções que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas, sem simultaneamente assegurar a Direção os meios adequados para ocorrer às circunstâncias.

CAPÍTULO XIV
Recursos

Artigo 68º

São suscetíveis de recurso para a Assembleia-Geral todas as deliberações de qualquer dos corpos gerentes.

CAPÍTULO XV
Regulamentos

Artigo 69º

1 - Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos, poderão elaborar-se os regulamentos que se entenderem necessários.

2 - Qualquer regulamento aprovado em Assembleia Geral constituíra lei da ACTIB.

CAPÍTULO XVI
Instalações sociais e desportivas

Artigo 70º

Consideram-se instalações sociais e desportivas da ACTIB todas as edificações e recintos onde se exerçam, sob fruição da Associação, as suas atividades.

Artigo 71º

Sem prejuízo de utilização das instalações sociais e desportivas em provas, treinos ou outras atividades e eventos levados a cabo pela Associação, será assegurada aos associados, na medida do possível e mediante condições a estabelecer pela Direção, autorização da utilização das mesmas instalações em harmonia com os fins do Clube.

CAPÍTULO XVII

Dissolução

Artigo 72º

1 - Para além das causas legais de extinção, a ACTIB só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insupríveis, que tornem impossível a realização dos seus fins.

2 - A dissolução será deliberada por Assembleia-Geral, especialmente convocada para o efeito.

3 - Na mesma reunião a Assembleia-Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social, se o houver.

Artigo 73º

1 - Dissolvida a Associação, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios, e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer a ultimação das atividades pendentes, pelos atos restantes e pelos danos que deles devenham à Associação respondem solidariamente os associados que o praticarem.

2 - Pelas obrigações que os titulares dos Corpos Gerentes contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam em boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

CAPÍTULO XVIII
Disposições gerais

Artigo 74º

O ano social da Associação decorre no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro, ambos inclusive, e a ele devem ser referidas as contas de gerência.

Artigo 75º

A numeração dos associados será atualizada nos anos terminado em zero e em cinco.

1 - A operação incumbirá aos serviços respetivos sob vigilância dos elementos designados pela Direcção.

2 - A revisão do número de sócio implicará a correlativa substituição dos cartões de associado.

Artigo 76º

1 - Os presentes estatutos que passam a constituir a lei fundamental da Associação, logo depois de homologados pelas entidades competentes, revogam quaisquer outros, e só poderão ser alterados conforme a Lei.

2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, ou pela Assembleia-Geral, de harmonia com a legislação em vigor, mas as resoluções da primeira dependerão da sanção da última para ficarem com o valor de norma estatutária.